

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA SUPRESSIVA No ____

Suprimam-se as alterações, trazidas pelo artigo 2º da Medida Provisória nº 922, de 2020, nas alíneas “h”, “i”, “j” do inciso VI do artigo 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 de 2020 dispõe sobre a contratação temporária de pessoal pela administração pública federal. A MP amplia o rol de atividades consideradas de necessidade temporária de excepcional interesse público. A Medida busca oferecer instrumentos mais céleres de contratação a órgãos do governo federal que apresentam quadro de pessoal reduzido e demanda crescente por seus serviços, como é o caso do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Também é criada a possibilidade de contratação por tempo determinado de servidores públicos aposentados. Outras alterações pontuais em outras legislações tratam de assuntos distintos como regramento de empréstimo consignado para contratados temporariamente, procedimentos relacionados à perícia médica de servidor público federal e regras de requisição de servidores pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

Não há dúvida sobre a necessidade da administração contratar de maneira célere em casos excepcionais de aumento de demanda por serviços públicos. Contudo, essas contratações precisam estar de acordo com os princípios que regem a administração pública, em especial os da impessoalidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, essa emenda busca adequar o texto da MPV para garantir sua maior aderência aos referidos princípios.

A redação proposta pela MPV para o inciso VI do artigo 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 retirava atividades técnicas especializadas do rol das que poderiam ser consideradas para necessidade temporária de excepcional interesse público e, conseqüentemente, para contratação temporária por tempo determinado. A retirada de atividades técnicas especializadas ampliava consideravelmente as possibilidades e enquadramento para contratação temporária por tempo determinado.



Dessa forma, propomos retornar com a redação das alíneas “h”, “i”, “j” do inciso VI do artigo 2º da Lei nº 8.745, anterior à edição da MPV 922 que resguardava as atividades técnicas especializadas para o enquadramento como necessidade temporária de excepcional interesse público para contratação temporária de pessoal nas alíneas em questão.

Por essas razões, solicitamos o apoio do relator e dos pares para a aprovação desta Emenda.



Deputada Tabata Amaral (PDT/SP)



CD/20424.14222-19